



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 102/2013.

**CONSIDERA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL
PARA DESAPROPRIAÇÃO.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO levantamento e estudos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, de início, são demonstradas carências de moradias no local denominado “Salgueiro” situado no 1º distrito de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO que há um considerável grupo de famílias oriundas de zonas rurais daquela localidade, em busca de amparo social, notadamente escolar para filhos, além de muitas nascidas no próprio local;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social na forma da Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIV, inclusive no Plano Diretor do Município, Lei 3.147/2007, art. 53 § 2º, “incluindo moradias” e art. 52, § Único, I, d;

CONSIDERANDO que se considera de interesse social, entre outros, a construção de casas populares, conforme Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962, artigo 2º, V; Poder Público Municipal é autorizado pela Lei a desapropriar por via jurídica ou consensual, o bem que atenda sob o controle da Administração do Município, às demandas de interesse social, mediante justa indenização, na forma do Dec. Lei nº 3.365/41, art. 10.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de “interesse social” para fins de Desapropriação o imóvel a seguir descrito:

“Propriedade agrícola denominada “Salgueiro”, com área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), desmembrada de uma área maior de 203,879 m² de terras situadas em “Salgueiro”, 1º distrito de Santo Antônio de Pádua, confrontando-se com Sebastião Miguel, Júlio Almeida, João Fernandes Lopes e quem mais de direito, conforme Registro nº 4.425, de 29/12/1987, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, sendo proprietários: **NAZIRA JOSÉ BAPTISTA**, brasileira, viúva, do lar, residente neste Município e Outros como herdeiros do Espólio de JURÉLIO BAPTISTA; (Formal de Partilha)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Obs.: Área declarada é considerada improdutiva, atendendo ao disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 4.132/62, e se encontra no Perímetro Urbano, conforme Lei nº 1.413/81 (anexa).

OBJETO

Art. 2º - O objetivo da presente Declaração de “Interesse Social” para Desapropriação é o expropriante utilizar a área para construção de casas populares, na forma do art. 2º, V da Lei 4.132/62, sendo esta a fundamentação legal;

AVALIAÇÃO - R\$

Art. 3º - A comissão de Avaliação do Município oferece laudo no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e planta em anexo.

Art. 4º - A verba necessária ao pagamento da indenização correrá à conta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Programa 16.48200101.016, Despesa nº 610, Natureza da Despesa: 4.5.90.61.03.00.00, Fonte de Recurso: RP.

DA URGÊNCIA

Art.5º - Fica declarada URGÊNCIA na forma do art. 15 § 1º do Dec. Lei nº 3.365/41.

Art. 6º - As casas a serem construídas pelo expropriante, na área ora declarada de interesse social, serão entregues às pessoas a serem cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio de Pádua, devendo observar decreto a ser editado pelo Executivo norteando a matéria.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2013.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA
Prefeito